



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

LEI COMPLEMENTAR

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.138, de 21 de julho de 1992, com modificações posteriores, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso XIX, do art. 3º, da Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º.....

XIX - pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário no mês de aniversário do servidor;

Art. 2º O parágrafo único, do art. 83, da Lei Municipal nº 2.138, de 21.07.1992, com modificações posteriores, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.83.....

Parágrafo único. A primeira parcela do décimo terceiro salário, que corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor, será paga no mês de aniversário do servidor, observado o disposto no art. 3º, inciso XIX, desta Lei Complementar.”





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 3º O direito a que se refere o art. 1º será concedido no primeiro pagamento, após a vigência desta Lei Complementar, aos servidores cujo aniversário ocorreram nos meses anteriores à sua publicação, seguindo as demais previsões legais.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 05 de maio de 2026.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIA ALVES CALISTO**
2ª Secretária

